



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 518, de 23 de Junho de 2005.

Dispõe sobre a modificação da redação dada ao art. 2º, da Lei nº 515, de 16.06.2005, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 515, de 16.06.2005 que trata da autorização concedida ao Poder Executivo para firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º. *O valor correspondente à participação financeira do Município será pago ao Estado em dezoito parcelas mensais.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 515, de 16.06.2005.

Nova Andradina MS, 23 de junho de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

